



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Estado da Bahia  
Gabinete do Prefeito

**PUBLICADO**  
EM, 14/12/2020

Amanda A. dos Santos

Chefe de Serviços Especiais  
de Publicidade e Atos Administrativos  
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

**DECRETO n.º 198/2020**

Dispõe sobre medidas dos eventos e atividades voltadas para o público, no âmbito do território do Município de Santo Estevão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a avaliação de risco municipal que se encontra no patamar Moderado, ENCAMINHADA PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS, Santo Estevão, Estado da Bahia que permite elaborar protocolo geral protocolos específicos de forma conjunta para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, a fim de assegurar que a reabertura gradual e segura seja feita de forma ordenada, com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que a avaliação de risco municipal venha a modificar para classificação Alta ou Muito Alta, o município adotará medidas restritivas;

**Considerando** as ações discutidas pelo Comitê Municipal de Saúde;

**Considerando** as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19;

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado de nº 2013, publicado no dia 03 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Estado da Bahia  
Gabinete do Prefeito

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido todo e qualquer shows, realizações de jogos esportivos, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período de 14 de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** – Salvo casamentos e formaturas que estejam com datas previamente estabelecidas, deverão nessas circunstâncias, realizar apenas a cerimonia oficial, respeitando o protocolo estabelecido pelo Decreto 170/2020.

**Art. 2º** - Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos e móveis em estabelecimentos comerciais e privados que possam gerar aglomerações.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos.

Santo Estevão, 14 de dezembro de 2020.

  
Rogério dos Santos Costa  
Prefeito

Ricardo O. Rebelo de Matos  
Procurador Geral do Município